Nota Técnica 569678

Data de conclusão: 04/09/2026 16:28:48

Paciente

Idade: 62 anos

Sexo: Feminino

Cidade: Viana/ES

Dados do Advogado do Autor

Nome do Advogado: -

Número OAB: -

Autor está representado por: -

Dados do Processo

Esfera/Órgão: Justiça Estadual

Vara/Serventia: Viana - Juizado Especial Criminal e Fazenda Publica

Tecnologia 569678

CID: C54.1 - Neoplasia maligna do endométrio

Diagnóstico: Endométrio espessado

Meio(s) confirmatório(s) do diagnóstico já realizado(s): Guia de Solicitação à fl. Num. 105629610 - Pág. 1.

Descrição da Tecnologia

Tipo da Tecnologia: Procedimento

Descrição: 0211040045 - HISTEROSCOPIA (DIAGNOSTICA)

O procedimento está inserido no SUS? Sim

O procedimento está incluído em: SIGTAP

Outras Tecnologias Disponíveis

Tecnologia: 0211040045 - HISTEROSCOPIA (DIAGNOSTICA)

Descrever as opções disponíveis no SUS e/ou Saúde Suplementar: Procedimento padronizado pelo SUS.

Custo da Tecnologia

Tecnologia: 0211040045 - HISTEROSCOPIA (DIAGNOSTICA)

Custo da tecnologia: R$ 25,00

Fonte do custo da tecnologia: SIGTAP

Evidências e resultados esperados

Tecnologia: 0211040045 - HISTEROSCOPIA (DIAGNOSTICA)

Evidências sobre a eficácia e segurança da tecnologia: A histeroscopia diagnóstica é o exame realizado para observar a cavidade uterina e o canal cervical. Pode ser realizada em ambulatório sem o uso da anestesia e sem exigir internação. Permite a visualização direta do interior do útero, com introdução de instrumental e uma ótica via vaginal que varia de 1,2 mm a 4 mm de diâmetro. Através da vídeohisteroscopia, introduz-se pela vagina uma fina óptica no canal uterino, que leva luz ao seu interior, bem como um gás (gás carbônico) para distendê-la, tudo controlado pelo histeroflator automático que oferece proteção e segurança quanto à absorção de CO2 pela paciente. Acopla-se micro câmera que leva a imagem a um monitor que permite a visualização do canal cervical e as possíveis patologias. Após o exame a paciente poderá retornar às suas atividades normais. O exame é fotografado. Indicações diagnósticas: infertilidade, abortamento habitual, sangramento uterino anormal, pólipos, miomas, aderências, espessamento do endométrio e adenocarcinoma do endométrio.

A identificação das lesões benignas do endométrio melhora a precisão na indicação terapêutica, enquanto o diagnóstico diferencial das neoplasias endometriais, feito logo após a instalação do quadro clínico, interfere diretamente no prognóstico. São lesões mais frequentes após a menopausa. O diagnóstico definitivo é feito por meio de biópsia de lesão difusa ou focal, sendo que nessa última a biópsia guiada por histeroscopia tem maior sensibilidade (94,4%) e especificidade (99,6%).

Benefício/efeito/resultado esperado da tecnologia: A realização de histeroscopia permite visualização do endométrio, diagnóstico de patologias intrauterinas, se necessário biópsia e o início do tratamento mais adequado.

Recomendações da CONITEC para a situação clínica do demandante: Não avaliada

Conclusão

Tecnologia: 0211040045 - HISTEROSCOPIA (DIAGNOSTICA)

Conclusão Justificada: Favorável

Conclusão: Trata-se de paciente de 62 anos, que segundo informações em Guia de Solicitação (único documento médico enviado), apresenta espessamento de endométrio (0,8cm) e tem história familiar (mãe) de câncer de endométrio. É informado que a paciente apresentou crises álgicas de elevada intensidade a durante realização do exame, e foi orientada solicitação de histeroscopia com sedação. Recorre à via judicial para realização do exame.

Ao consultar o Sistema de Regulação de Consultas e Exames da Secretaria de Estado da Saúde - SESA (Painel de indicadores), este Núcleo identificou o cadastro do procedimento pleiteado em nome da Requerente, solicitado no dia 22/07/2026, em situação autorizada pelo regulador, com o que entende-se que a indicação e a imprescindibilidade do procedimento para o caso em questão já foram reconhecidas na esfera administrativa.

Vale destacar que o Enunciado 167 do CNJ diz que: Nas ações judiciais para fornecimento de consultas, exames, internações ou transferências hospitalares, **a análise pelo NatJus é dispensável quando o pedido já houver sido regulado administrativamente. A autorização prévia pelas centrais de regulação no sistema oficial de saúde supre a necessidade de nova avaliação técnica sobre a pertinência da demanda** (Aprovado na VIII Jornada da Saúde — 17/6/2026). (grifo nosso)

Também o Enunciado Nº 93 do CNJ diz: Nas demandas de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS por acesso a ações e serviços de saúde eletivos previstos nas políticas públicas, considera-se excessiva a espera do paciente por tempo superior a 100 (cem) dias para consultas e exames, e de 180 (cento e oitenta) dias para cirurgias e tratamentos.

Por fim, pontuamos que, em casos que não versam sobre a natureza técnica da questão pois já foram previamente autorizados, e sim por ausência de vagas ou ausência de prestadores, seja ele Federal, Estadual ou Municipal, a melhor forma de se resolver o conflito é oficiar diretamente o ente envolvido para que preste informações sobre o atraso do agendamento. Sendo assim, a Nota Técnica é **FAVORÁVEL**.

Há evidências científicas? Sim

Justifica-se a alegação de urgência, conforme definição de Urgência e Emergência do CFM? Não

Referências bibliográficas: -

NatJus Responsável: ES - Espírito Santo

Instituição Responsável: TJES/SESA

Nota técnica elaborada com apoio de tutoria? Não

Outras Informações: -